

CLAS- SIFI- CAÇÃO	NOME — INSCRIÇÃO	PROVAS ESCRITAS ESPECÍFICAS	PROVAS ORAIS	PROVA DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS (1+2+3)	RESUL- TADO FINAL
		NOTA GLOBAL (1)	NOTA GLOBAL (2)	PONTOS (3)		
16.º	LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE Inscrição 01-13-0000654-8	69 3840	64 2240	10 50	6130	61,30
17.º	JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO Inscrição 01-13-0001085-4	62 3720	68 2380	0 0	6100	61,00
18.º	JOSÉ ANTÔNIO VELASCO FIGHTNER PEREIRA Inscrição 01-13-0000936-9	62 3720	64 2240	23 115	6075	60,75
19.º	MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS Inscrição 01-12-0000016-1	60 3600	68 2380	15 75	6055	60,55
20.º	FERNANDO CAVALCANTI WALCACER Inscrição 01-13-0000019-4	60 3600	62 2170	46 230	6000	60,00
21.º	HAMILTON BARATA NETO Inscrição 01-13-0001524-2	60 3600	60 2100	57 285	5985	59,85

Obs.: — Nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 48 do Regulamento, dentro das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do RESULTADO FINAL, os candidatos poderão recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material. O recurso será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento de qualquer recurso, republicar-se-á o RESULTADO FINAL.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 1.º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do 1.º Concurso para Provimento de Cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro faz saber aos interessados que:

1. Estarão abertas, no período de 03 (três) de março a 09 (nove) de maio de 1986, as inscrições para o 1.º Concurso para Provimento de Cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.

2. O Concurso realizar-se-á nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução Conjunta n.º 01-PGE/PGM, de 17.02.1986, dos Procuradores-Gerais do Estado e do Município do Rio de Janeiro, publicada no Diário Oficial do Estado — Parte IV — Municipalidades, de 19.02.1986, e Parte I — Poder Executivo, de 24.02.1986.

3. Os pedidos de inscrição serão recebidos, de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais:

- Procuradoria Geral do Estado
R. Dom Manoel, 25 — térreo
Rio de Janeiro/RJ
- Procuradoria Regional da 1.ª Região
R. Visconde de Sepetiba — Edifício das Secretarias — 9.º andar — Niterói/RJ
- Procuradoria Regional da 2.ª Região
Rua Ailton Costa, 115 — 2.º andar — Duque de Caxias/RJ
- Procuradoria Regional da 3.ª Região
Rua Juiz Moacyr Marques Morado, 58 — 7.º andar
Nova Iguaçu/RJ
- Procuradoria Regional da 4.ª Região
Edifício do Forum — 3.º andar
Barra do Pirai/RJ
- Procuradoria Regional da 5.ª Região
R. Dr. José Carlos de Oliveira Filho (antiga Rua 4), 32 — Centro
Barra Mansa/RJ
- Procuradoria Regional da 6.ª Região
Praça General Silvestre Travassos, 116 — 3.º andar
Angra dos Reis/RJ

- Procuradoria Regional da 7.^a Região
Avenida Quinze de Novembro, 909
Petrópolis/RJ
- Procuradoria Regional da 8.^a Região
Rua Dr. Ernesto Basílio, 30 — salas 6, 7 e 8
Nova Friburgo/RJ
- Procuradoria Regional da 9.^a Região
Rua Teixeira de Gouveia, 431 — sobrado
Macaé/RJ
- Procuradoria Regional da 10.^a Região
Avenida Alberto Torres, 57 — 3.^o andar
Campos/RJ
- Procuradoria Regional da 11.^a Região
Avenida Cardoso Moreira, 294
Itaperuna/RJ
- Procuradoria em Brasília
S.D.N. — Conjunto Nacional Brasília — 3.^o andar, sala 3.052
Brasília/DF
- Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro — FESP/RJ
Avenida Carlos Peixoto, 54 — sobreloja — Botafogo
Rio de Janeiro/RJ

3.1 — As inscrições serão recebidas nos seguintes horários:

- FESP/RJ — Das 10 às 16 horas
- Demais locais — Das 13 às 16 horas.

3.2 — Poderão ser designados outros locais, além dos acima enumerados, para o recebimento de requerimentos de inscrição, podendo ainda ser restringido ou ampliado o horário previsto no inciso 3.1, mediante decisão da Comissão Organizadora do Concurso e oportunos editais (**Regulamento** — art. 8.^o, parágrafo único).

4. — Ao inscrever-se, deverá o candidato:

- 4.1 — Preencher ficha de inscrição, pessoalmente ou por procurador, em formulário próprio;
- 4.2 — apresentar 2 (dois) retratos 3x4, de frente;
- 4.3 — comprovar o recolhimento da importância de Cr\$ 300,000 (trezentos mil cruzeiros) através de depósito no BANERJ — Banco do Estado do Rio de Janeiro, na conta corrente 003.02232-10, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, em guia de depósito específica, destinada a inscrição em Concurso Público;

4.4 — juntar certidão ou fotocópia de diploma de bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, ou da carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

4.5 — comprovar exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos de, pelo menos 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 9.^o, inciso V e §§ 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o do **Regulamento do Concurso**, ressalvado o disposto nos itens 7 e 8, abaixo;

4.6 — juntar certidões negativas dos distribuidores de ações criminais (federal e estaduais) das Seções e Comarcas em que o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

4.7 — juntar certidão comprovando não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas no inciso V do art. 9.^o do **Regulamento do Concurso**, penalidades pela prática de atos desabonadores, expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito ou, nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito;

4.8 — exhibir os seguintes documentos:

4.8.1 — carteira de identidade ou funcional, comprovando ser brasileiro e ter, no ato de inscrição, menos de 40 (quarenta) anos, ressalvado o disposto no item 5, abaixo;

4.8.2 — título de eleitor;

4.8.3 — carteira ou certificado de reservista, se candidato do sexo masculino.

5. Não estará sujeito ao limite de idade mencionado no item 4.8.1 o candidato que comprovar já ser funcionário do Município ou do Estado do Rio de Janeiro (art. 6.^o, § 2.^o e art. 13, parágrafo único da Lei Municipal n.^o 788, de 12-12-1985).

6. Os documentos mencionados nos subitens 4.5, 4.6, 4.7 e 5 poderão ser apresentados em cópias reprográficas.

7. Os candidatos que tenham sido inscritos no 4.^o Concurso para Procurador do Estado do Rio de Janeiro (1984/5), ficam dispensados de renovar a comprovação do exercício de atividade forense, devendo a circunstância ser mencionada no pedido de inscrição.

8. Mediante informação do respectivo número de inscrição, os candidatos que já tenham requerido inscrição no 5.^o Concurso para Procurador do Estado do Rio de Janeiro (1985) ficam dispensados de renovar a apresentação dos comprovantes previstos nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8.2 e 4.8.3.

9. A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual — art. 147, § 2.^o, letra “e”, n.^o III) ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem na quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

10. A Comissão Organizadora ou o Relator do pedido de inscrição, poderão, antes de decidir, solicitar a prévia inspeção médica do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

11. Na inscrição requerida por procurador, deverá, ainda, ser anexado o respectivo instrumento de mandato.

12. Será admitida a inscrição por via postal, desde que o pedido, acompanhado da documentação exigida, em original ou cópia reprográfica, seja expedido, com Aviso de Recebimento (A.R.) até o último dia do prazo fixado para as inscrições (**Regulamento — art. 11**).

12.1 — Nesta hipótese, o pedido far-se-á com as seguintes alterações:

I — a ficha de inscrição será substituída por requerimento dirigido à Comissão Organizadora, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

- a) nome e qualificação;
- b) número da carteira de identidade, data da expedição e órgão expedidor;
- c) número de inscrição na OAB, quando for o caso;
- d) declaração de ser, ou não, deficiente físico.

II — Juntada de comprovante de depósito referido no item 4.3 acima, ou de cheque naquele valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

HÉLIO SABOYA

Presidente da Comissão Organizadora *

* Publicado D.O. — Parte I e Parte IV, de 03-03-1986.

PROCURADORIAS GERAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

ATOS DOS PROCURADORES-GERAIS

Resolução Conjunta N.º 01-PGE/PGM, de 17 de fevereiro de 1986 *

APROVA o Regulamento do 1.º Concurso para provimento de cargos na classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.

Os Procuradores-Gerais do Estado e do Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 788, de 12 de dezembro de 1985, e no convênio celebrado em 13 de fevereiro de 1986,

RESOLVEM aprovar o Regulamento do 1.º Concurso para Provisão de Cargos da Classe Inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1986.

EDUARDO SEABRA FAGUNDES

Procurador-Geral do Estado

RICARDO AZIZ CRETTON

Procurador-Geral do Município

* DO — IV — Municipalidades — 19.02.1986

* DO — I — Poder Executivo — 24.02.1986

REGULAMENTO DO 1.º CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DO CONCURSO E DAS VAGAS

Art 1.º — O Concurso para provimento de Cargos da classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro consistirá na prestação de provas escritas, orais e de títulos.

Parágrafo único — As vagas a preencher são 74 (setenta e quatro).

• DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 2.º — O Concurso será realizado sob a direção e responsabilidade das Comissões Organizadora e Examinadora.

§ 1.º — Compete aos Procuradores-Gerais do Estado e do Município designar os membros, respectivamente, das Comissões Organizadora e Examinadora e, dentre estas, seus Vice-Presidentes.

§ 2.º — Das Comissões participarão representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, indicados pelo Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro e designados pelo Procurador-Geral do Estado, para a Comissão Organizadora, e pelo Procurador-Geral do Município, para a Comissão Examinadora.

§ 3.º — Os Presidentes das Comissões terão apenas voto de qualidade. Nas reuniões que presidirem, os Vice-Presidentes terão, além do próprio voto, o de qualidade.

§ 4.º — Os Procuradores-Gerais do Estado e do Município designarão um Secretário e um Subsecretário, dentre os membros das Comissões, que participarão de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3.º — A Comissão Organizadora será presidida pelo Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado, e, além de um Vice-Presidente, será constituída de até 28 (vinte e oito) membros.

§ 1.º — Compete à Comissão Organizadora:

1 — estruturar o Concurso, especialmente sob o aspecto material, responsabilizando-se pela sua realização, desde a abertura das inscrições até a homologação do Concurso, ressalvada, sempre, a competência específica da Comissão Examinadora.

2 — decidir os pedidos de inscrição (art. 12).

§ 2.º — A Comissão Organizadora reunir-se-á com a presença do seu presidente e de, no mínimo, 5 (cinco) membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 4.º — A Comissão Examinadora será presidida pelo Procurador-Geral do Município e integrada, além de um Vice-Presidente, pelos membros das 5 (cinco) Bancas Examinadoras, com as seguintes especializações:

- I — Direito Administrativo;
- II — Direito Processual Civil;
- III — Direito Constitucional;
- IV — Direito Civil e Comercial;
- V — Direito Tributário.

§ 1.º — Cada Banca será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. Cabe aos membros efetivos eleger o Presidente da Banca.

§ 2.º — O Suplente exercerá a função de efetivo, independentemente de qualquer formalidade, bastando que um dos efetivos se ache ausente.

§ 3.º — Se houver suplentes em maior número do que o de efetivos ausentes, o Presidente da Banca indicará o que exercerá a substituição, sem necessidade de qualquer designação por escrito.

§ 4.º — Os suplentes participarão da correção da prova inicial (art. 29, § 1.º).

§ 5.º — Cada Banca reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, efetivos ou suplentes, deliberando pela maioria dos presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Banca o voto de qualidade.

§ 6.º — Para a Prova Inicial, poderá ser designada Comissão Examinadora com composição diversa da que realizará as demais provas.

Art. 5.º. Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tiver, entre os candidatos, cônjuge, parente consanguíneo até o terceiro grau, inclusive, ou afim.

Art. 6.º. A Comissão Examinadora reunir-se-á com a presença de mais de metade de seus integrantes, desde que entre eles haja pelo menos um membro de cada uma das 5 (cinco) Bancas Examinadoras, seja titular ou suplente, e deliberará pela maioria dos presentes.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7.º. O Concurso será aberto com a publicação no órgão oficial, de edital de abertura de inscrições, podendo requerer inscrição, no prazo fixado pela Comissão Organizadora do Concurso, os que satisfizerem as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 788, de 12 de dezembro de 1985 e neste Regulamento.

Art. 8.º. Ressalvado o disposto no art. 11, o pedido de inscrição far-se-á mediante preenchimento de ficha, no horário de 13 às 16 horas, nos seguintes locais:

- I — na sede da Procuradoria Geral do Estado;
- II — nas sedes das Procuradorias Regionais;
- III — na Procuradoria Regional em Brasília — DF;
- IV — na Fundação Escola de Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único — A Comissão Organizadora do Concurso poderá designar outros locais, além dos acima enumerados, para o recebimento de requerimento de inscrições, podendo ainda restringir ou ampliar o horário previsto neste artigo.

Art. 9.º. Ao requerer inscrição, deverá o candidato:

- I — apresentar 2 (dois) retratos 3x4, de frente;
- II — apresentar comprovante bancário do recolhimento da importância fixada pela Comissão Organizadora do Concurso para a inscrição, mediante depósito no BANERJ, na conta-corrente n.º 003.02232-10 em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado;
- III — comprovar ser brasileiro e ter, no ato da inscrição, menos de 40 (quarenta) anos, salvo se já for funcionário do Município ou do Estado do Rio de Janeiro (Lei n.º 788, art. 6.º, § 2.º, e art. 13, parágrafo único), exibindo, no ato, carteira de identidade e, se for o caso, carteira funcional;
- IV — provar ser bacharel em Direito, por Faculdade oficial ou reconhecida, mediante certidão ou fotocópia do diploma ou da carteira de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- V — comprovar exercício de atividade que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos de, pelo menos, 2 (dois) anos, como:
 - 1. Advogado, solicitador ou estagiário;
 - 2. Procurador de pessoa jurídica de direito público;
 - 3. Magistrado, membro do Ministério Público ou da Assistência Judiciária;
 - 4. Serventuário ou funcionário da Justiça;
 - 5. Auxiliar Forense, Auxiliar de Procuradoria ou Técnico Judiciário da Procuradoria Geral do Estado;
 - 6. Assistente Jurídico de órgão da administração pública direta ou indireta ou de Fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público;

7. Professor de Direito;

8. Servidor público, no exercício de funções que exijam a aplicação de conhecimentos jurídicos.

VI — não ter antecedentes criminais ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, o que deverá ser comprovado:

- 1. mediante documento, expedido pela autoridade competente do lugar onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativo à inexistência de antecedentes penais;
- 2. mediante certidão ou documento comprobatório de não haver sofrido, no exercício das atividades mencionadas no inciso V deste artigo, penalidades pela prática de atos desabonadores, a ser expedida pela Seção competente da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de candidato nesta inscrito, ou nos demais casos, pelo órgão disciplinar a que estiver sujeito.

§ 1.º — A atividade jurídica (art. 4.º, inciso V), como advogado ou solicitador, será provada:

1. No caso de exercício na esfera do Poder Judiciário, pela efetiva atuação em feitos judiciais, a ser comprovada, alternativamente, com:

- a) certidões de processos judiciais com menção ao patrocínio e à data de atuação do interessado;
- b) folha ou cópia reprográfica de órgão oficial que tenha publicado ato ou despacho referente ao andamento do processo, do qual constem os nomes da parte e de seu advogado;
- c) cópias de peças firmadas em processos judiciais, devidamente autenticadas pelas respectivas serventias, após conferência com o original;

2. Nos demais casos de exercício da advocacia prevista na Lei Federal n.º 4.215, de 02-04-1963.

a) havendo vínculo empregatício em atividade privativa de advogado, com a prova do respectivo contrato de trabalho;

b) não havendo relação de emprego, com a apresentação de prova inequívoca do exercício da profissão durante o período exigido.

§ 2.º — Os elementos de prova referidos nos incisos 1 e 2 “b”, do parágrafo anterior deverão corresponder a, pelo menos, um trabalho, parecer ou ato profissional, de natureza jurídica, praticado dentro de cada período de 12 (doze) meses.

§ 3.º — A prova de atividade jurídica, nas demais hipóteses previstas no inciso V do art. 9.º, far-se-á mediante a apresentação de certidões expedidas pelos respectivos órgãos competentes.

§ 4.º — A prova da atividade jurídica, como estagiário, far-se-á mediante documentação comprobatória da atividade exercida.

§ 5.º — A inscrição por procurador deverá ser instruída com o instrumento do mandato.

Art. 10. A inscrição de pessoas portadoras de deficiência física (Constituição Estadual — art. 147, § 2.º, letra “e”), ficará condicionada à possibilidade de realização das provas em condições que não importem na quebra do sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento.

Art. 11. Será admitida a inscrição por via postal, desde que o pedido, acompanhado da documentação exigida, em original ou cópia reprográfica, seja expedido, com Aviso de Recebimento (A.R.) até o último dia do prazo fixado no art. 7.º.

Parágrafo único — Nesta hipótese, o pedido far-se-á com as seguintes alterações:

I — a ficha de inscrição será substituída por requerimento dirigido à Comissão Organizadora, contendo os seguintes elementos de identificação do candidato:

- a) nome e qualificação;
- b) número da Carteira de Identidade, data de expedição e órgão expedidor;
- c) número de inscrição na OAB, quando for o caso;
- d) declaração de ser, ou não, deficiente físico;

II — juntada de comprovante do depósito referido no inciso II do art. 9.º ou de cheque naquele valor, cruzado, pagável na Cidade do Rio de Janeiro, em nome do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12. As inscrições serão julgadas pela Comissão Organizadora e as decisões publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 1.º — Ao membro da Comissão designado relator do pedido de inscrição compete:

1. fazer as exigências que considerar necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua publicação;

2. deferir o pedido;

3. opinar pelo indeferimento, encaminhando o processo à decisão da Comissão.

§ 2.º — Somente a Comissão Organizadora poderá indeferir pedidos de inscrição, em decisão fundamentada, lavrada pelo Relator e firmada por ele e pelo Presidente.

§ 3.º — Até 5 (cinco) dias após a decisão do relator que deferir o pedido de inscrição, a Comissão, por proposta de qualquer de seus membros, poderá avocar o processo para reexaminá-lo, indeferindo o pedido ou confirmando o seu.

§ 4.º — O Relator ou a Comissão Organizadora poderão, ainda, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição, solicitar a prévia inspeção médica do requerente, para comprovação de condições para o exercício do cargo.

§ 6.º — No caso de indeferimento da inscrição, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias dirigido ao Procurador-Geral do Município. A decisão do Procurador-Geral do Município será irrecorrível.

DAS PROVAS

Art. 13. O concurso constará de:

I — Provas Escritas (Inicial e Específica) e Provas Oraís, versando sobre as seguintes matérias:

- 1 — Direito Administrativo;
- 2 — Direito Processual Civil;
- 3 — Direito Constitucional.
- 4 — Direito Civil e Comercial;
- 5 — Direito Tributário.

II — Provas de Títulos.

§ 1.º — Todas as provas escritas e oraís serão realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, em local, dia e hora designados pelo Presidente da Comissão Examinadora, e publicados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2.º — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova.

§ 3.º — As questões versarão sobre as matérias previstas no inciso I deste artigo, conforme Programa a ser publicado.

§ 4.º — Para todos os efeitos, consideram-se “Direito Civil e Comercial” como uma só matéria.

§ 5.º — Nas provas de Direito Administrativo e de Direito Processual Civil poderão ser formuladas questões sobre, respectivamente, Direito do Trabalho e Direito Processual Trabalhista.

Art. 14. As provas serão realizadas na seguinte ordem:

I — Prova Inicial

II — Provas Específicas

- a) Direito Administrativo
- b) Direito Processual Civil
- c) Direito Constitucional
- d) Direito Civil e Comercial
- e) Direito Tributário.

III — Provas Oraís

IV — Provas de Títulos

Art. 15. Será excluído do Concurso, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que, durante a realização da prova:

I — for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

II — utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;

III — utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

IV — proceder de forma incompatível com o decore inerente ao exercício do cargo de Procurador do Município.

Art. 16. Verificados quaisquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior proceder-se-á da seguinte forma:

I — se o fato se verificar no curso da prova escrita, far-se-á a sua apreensão, lançando-se o motivo na folha correspondente à prova, em declaração assinada por dois fiscais;

II — durante a prova oral, o fato será consignado na folha do candidato pelo examinador que o tiver constatado, submetendo o assunto à imediata decisão do Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único — Das decisões do Presidente da Comissão Examinadora caberá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pedido de reconsideração, que será decidido pelo Procurador-Geral do Município. A decisão será irrecorrível.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 17. Todos os candidatos prestarão simultaneamente cada uma das provas escritas.

Parágrafo único — As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta, de tinta azul indelével, de qualquer espécie, inclusive esferográfica.

Art. 18. As provas escritas constarão de questões de qualquer tipo, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, podendo abranger quesitos objetivos, dissertações, pareceres ou peças processuais, bem como questões de tipo misto.

Parágrafo único — As questões serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

Art. 19. O tempo de realização de cada prova será fixado pela Comissão Examinadora, no caso da Prova Inicial, ou pela respectiva Banca, no caso das Provas Escritas, divulgando-se a duração estabelecida no anúncio de que trata o § 1.º do art. 13.

Parágrafo único — A duração previamente estabelecida poderá ser ampliada pela Comissão, na Prova Inicial, ou pela Banca, nas respectivas Provas Específicas, desde que tal decisão seja comunicada aos candidatos, verbalmente, até uma hora após o início da prova.

Art. 20. Nas provas escritas será permitida a consulta à legislação não comentada.

Parágrafo único — Não serão considerados comentário a simples remissão a outros textos legais, a menção às Súmulas de jurisprudência predominante nos Tribunais, bem como pequenas notas de rodapé impressas.

Art. 21. As provas escritas serão corrigidas sob sigilo do nome do candidato.

Art. 22. Na atribuição das notas, além dos conhecimentos técnicos, levar-se-ão em conta a correção da linguagem e a clareza da exposição.

Art. 23. Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e a divulgação das respectivas notas, em sessão pública, designada pelo Presidente da Comissão Examinadora, mediante publicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único — O resultado será publicado, em seguida, da seguinte forma:

1. na Prova Inicial e na Prova de Títulos: n.ºs de inscrição, nomes e notas dos aprovados;

2. nas Provas Específicas Escritas e nas Provas Orais: n.ºs de inscrição, nomes e notas dos aprovados; n.ºs de inscrição e notas dos reprovados.

Art. 24. Na sessão pública prevista no artigo anterior reputar-se-ão cientes dos resultados todos os candidatos, independentemente da presença efetiva no ato de sua publicação ou de publicação das notas.

Art. 25. Nas 72 (setenta e duas) horas subseqüentes à sessão pública de que trata o art. 23, os candidatos poderão:

I — ter vista das provas, independentemente de requerimento, em local e horário fixados pelo Presidente da Comissão Examinadora.

II — apresentar recurso fundamentado, entregue no protocolo geral da Procuradoria do Município.

Art. 26. O recurso de que trata o artigo anterior será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora, publicando-se a decisão. A decisão do recurso independerá de fundamentação, limitando-se a Comissão a manter a nota ou alterá-la.

§ 1.º — O recurso terá tantos relatores quantas sejam as matérias alcançadas pela inconformidade do recorrente, escolhidos dentre os membros das respectivas Bancas.

§ 2.º — Se der provimento ao recurso, a Comissão Examinadora atribuirá nova nota ao candidato, em substituição à anterior.

Art. 27. As notas das diversas provas do Concurso — escritas **Inicial e Específicas**, oral e de títulos — e a nota global das provas escritas específicas (art. 33), serão expressas em números inteiros, de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sem frações. Quando, nas operações aritméticas eventualmente necessárias à atribuição ou apuração de qualquer das notas referidas neste artigo, o resultado não for número inteiro de pontos, desprezar-se-á a fração inferior a meio ponto e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior à que for igual ou superior.

Parágrafo único — Em hipótese alguma o arredondamento referido neste artigo poderá importar em elevação de qualquer nota para além da unidade imediatamente superior à apurada na operação aritmética nele prevista, ainda que sob o pretexto de que, no sistema cujas notas vão de 0 (zero) a 100 (cem), 5 (cinco) pontos é proporcionalmente igual a 0,5 (cinco décimos) no sistema em que as notas vão de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 28. A Prova Inicial será exclusivamente eliminatória, não sendo a respectiva nota levada em conta para a apuração de qualquer outra nota (arts. 33, 39 — § 2.º e 45).

Parágrafo único — A Prova Inicial poderá ser comum à do Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, desde que:

I — as duas Bancas Examinadoras, para esta prova, sejam integradas pelos mesmos componentes;

II — as questões formuladas digam respeito a pontos comuns aos dois programas.

Art. 29. A Prova Inicial constará de uma ou mais questões sobre cada uma das matérias indicadas no inciso I do art. 13, constituindo cada matéria parte autônoma a ser corrigida exclusivamente pela respectiva Banca Examinadora.

§ 1.º — Recebida pela Banca a respectiva parte autônoma, serão as provas distribuídas para correção entre seus membros efetivos e suplentes, não sendo exigível a correção e atribuição de notas, em cada prova ou questão, por todos os membros da Banca.

§ 2.º — A cada matéria será atribuída nota, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3.º — A **nota final** da **Prova Inicial** será a média aritmética das notas atribuídas a cada uma das matérias, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único.

Art. 30. Será eliminado do Concurso o candidato que:

I — não comparecer pontualmente à prova ou deixar de entregá-la dentro do tempo marcado para a sua realização;

II — não obtiver, nesta Prova Inicial, Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta).

DAS PROVAS ESPECIFICAS ESCRITAS

Art. 31. Será realizada uma Prova Específica Escrita, para cada uma das matérias mencionadas no inciso I do art. 13.

Parágrafo único — As Provas Específicas somente serão admitidos os candidatos não eliminados na Prova Inicial (art. 30).

Art. 32. Cada uma das Provas Específicas será corrigida pela respectiva Banca Examinadora, recebendo uma Nota Final, em número inteiro, de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1.º — A critério de cada Banca Examinadora, os seus membros corrigirão todas as questões da respectiva prova ou apenas algumas dentre elas.

§ 2.º — A cada questão corresponderá um valor máximo em número inteiro de pontos, consignado no próprio texto que for distribuído aos candidatos com as questões, devendo o total de pontos das várias questões de uma prova ser igual a 100 (cem).

§ 3.º — Na atribuição da Nota Final, observar-se-ão as seguintes regras:

1 — Se cada membro da Banca corrigir apenas uma ou algumas questões, a Nota Final da prova será o somatório das notas atribuídas às diversas questões pelos examinadores.

2 — Se os 3 (três) examinadores corrigirem integralmente a prova, a nota de cada um deles será o somatório das notas que houver atribuído às questões; nesta hipótese, a Nota Final da prova será a média aritmética das notas a ela atribuídas pelos três examinadores, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único.

§ 4.º — Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não entregar a prova dentro do tempo marcado para a sua realização.

Art. 33. A Nota Global nas Provas Específicas escritas será a média aritmética das Notas Finais de cada prova, observado o disposto no art. 27 e seu parágrafo único.

Art. 34. Será eliminado do Concurso o candidato que, nas Provas Específicas escritas:

- I — deixar de comparecer a qualquer das provas;
- II — não obtiver, em pelo menos das três provas, Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta);
- III — não obtiver Nota Global igual ou superior a 60 (sessenta).

DAS PROVAS ORAIS

Art. 35. Somente prestarão as Provas Oraís os candidatos não eliminados nas Provas Específicas escritas conforme disposto no art. 35 e seu parágrafo.

Art. 36. Será realizada uma Prova Oral para cada uma das matérias mencionadas no inciso I do art. 13.

Parágrafo único — Para cada prova, o candidato sorteará 2 (dois) dentre os pontos do programa da respectiva matéria, sobre os quais será obrigatoriamente argüido, facultando-se à respectiva Banca ainda argüí-lo sobre outros pontos do programa.

Art. 37. Será atribuída nota 0 (zero), na respectiva prova, ao candidato que não comparecer pontualmente ou deixar de realizá-la.

Art. 38. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 100 (cem) em número inteiro, lançando-a, sem assinatura, em folha com o nome do candidato.

§ 1.º — As folhas com as notas serão entregues dobradas ao Secretário da Comissão Examinadora, que, sem as desdobrar, colocá-las-á em sobrecarta assinalada com o nome e o número da ins-

crição do candidato. Fechada a sobrecarta, o candidato e um dos membros da Banca lançarão sobre o fecho suas assinaturas ou rubricas.

§ 2.º — As sobrecartas ficarão sob a guarda do Secretário da Comissão Examinadora, até o momento da abertura.

Art. 39. Terminadas todas as provas orais, as sobrecartas referentes a cada candidato serão abertas, segundo a ordem de inscrição, em data previamente anunciada, na forma do art. 23.

§ 1.º — Verificada a integridade das sobrecartas, o Secretário abrirá todas aquelas referentes ao candidato e deles retirará as 15 (quinze) folhas com as notas, misturando-as antes de lê-las.

§ 2.º — A cada candidato corresponderá uma Nota Global pelo conjunto de suas provas orais, não se apurando resultados parciais, relativos a cada uma das matérias. Essa Nota Global será a média aritmética das 15 (quinze) notas dadas pelos examinadores, observado o critério de arredondamento previsto no art. 27 e seu parágrafo único.

§ 3.º — Considerar-se-á aprovado nas Provas Oraís o candidato que obtiver Nota Global igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 4.º — A lista dos candidatos aprovados nas Provas Oraís será publicada na forma prevista no art. 23, parágrafo único, n.º 2.

DAS PROVAS DE TÍTULOS

Art. 40. Até 3 (três) dias após a publicação da lista dos candidatos aprovados nas **provas orais**, poderão eles apresentar seus títulos, precedidos de relações especificadas, e organizados de acordo com os incisos I a VI do art. 42.

Art. 41. A prova de títulos terá por fim verificar a experiência profissional e a capacidade do candidato como jurista, e bem assim sua cultura geral.

Parágrafo único — A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para a apuração de Nota Final de Classificação.

Art. 42. Valerão como título:

I — Trabalhos jurídicos de autoria do candidato já publicados até esta data.

II — O exercício do Magistério Jurídico Superior.

III — A aprovação em concurso público para cargo da Magistratura, do Ministério Público, da Asssitência Judiciária, do Magistério Superior e da representação judicial ou consultoria de pessoa jurídica de direito público ou de órgão da Administração indireta ou Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

IV — Quaisquer títulos ou diplomas universitários, exceto o de bacharel em Direito.

V — Outros títulos demonstrativos da cultura geral do candidato.

VI — Outros trabalhos publicados.

Art. 43. Não valerão como títulos, entre outros:

I — O simples desempenho de cargo público ou função eletiva.

II — Meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

III — Diploma de simples frequência a cursos ou conferências.

IV — Aprovação em concurso interno ou exclusivamente de títulos.

Art. 44. De cada trabalho referido nos incisos I a VI do art. 42 será oferecido um exemplar impresso.

Parágrafo único — Os títulos referidos nos incisos II a V do art. 42 poderão ser apresentados em cópias reprográficas.

Art. 45. A cada um dos candidatos a Comissão Examinadora, a seu critério, atribuirá nota de 0 (zero) a 100 (cem), em número inteiro, publicando-se o resultado no Diário Oficial (art. 23, parágrafo único, n.º 1).

Parágrafo único — Dentro das 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à publicação do resultado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, que será julgado irrecorrivelmente pela Comissão Examinadora, publicando-se, em seguida, a decisão.

DA NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 46. A **Nota Final de Classificação** para cada candidato aprovado, será a média ponderada da **nota global das provas específicas escritas** (art. 33), da **nota global das provas orais** (§ 2.º do art. 30) e da **nota da prova de títulos** (art. 45), com os seguintes pesos:

Provas Específicas Escritas	— 60 (sessenta)
Provas Oraís	— 35 (trinta e cinco)
Prova de Títulos	— 5 (cinco)

Parágrafo único — Na apuração da **nota final de classificação**, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração, sem arredondamento ou aproximação.

Art. 47. A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da **nota final de classificação** atribuída a cada um deles.

Parágrafo único — Ocorrendo igualdade de nota, o desempate far-se-á pela aplicação, sucessiva, dos critérios seguintes:

1 — maior **Nota Global nas Provas Específicas Escritas**;

2 — maior **Nota Global nas provas orais**;

3 — maior tempo de serviço prestado no Estado do Rio de Janeiro, computado o prestado aos antigos Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara e ao antigo Distrito Federal;

4 — maior tempo de serviço público em geral (federal, estadual, municipal);

5 — maior tempo de formado;

6 — mais idade.

Art. 48. Apurada a classificação esta será publicada como **Resultado Final** do Concurso.

§ 1.º — Dentro das 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes à publicação, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente para demonstrar erro material.

§ 2.º — O recurso será julgado, irrecorrivelmente, pela Comissão Examinadora e, no caso de provimento de qualquer recurso, re-publicar-se-á o **Resultado Final**.

DA HOMOLOGAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO

Art. 49. Compete ao Procurador-Geral do Município encaminhar ao Prefeito o **resultado final** do Concurso, para sua homologação e nomeação dos aprovados.

Art. 50. O Concurso será válido por dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito, podendo o prazo ser prorrogado pelo Chefe do Executivo até o limite máximo fixado na Constituição Federal.

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação pelo candidato das presentes instruções, bem como no seu compromisso de respeitá-las.

Art. 52. Por decisão do Presidente da Comissão Examinadora, poderão ser devolvidos aos candidatos os documentos que hajam instruído os respectivos pedidos de inscrição, se estes tiverem sido indeferidos ou, em qualquer caso, após o término do Concurso.

Art. 53. A solução dos casos omissos neste Regulamento e a interpretação de seus dispositivos, caberão:

I — A Comissão Organizadora, quanto ao processamento e julgamento das inscrições, bem como quanto aos demais assuntos de sua competência (art. 3.º, § 1.º, n.º 1);

II — A Comissão Examinadora, nos demais casos.

Art. 54. Todas as publicações relativas ao Concurso serão feitas no Diário Oficial do Estado — Parte IV — Municipalidades.

Art. 55. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIAS GERAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO

ATOS DOS PROCURADORES-GERAIS

APROVA o Programa do 1.º Concurso para provimento de cargos na classe inicial de Procurador do Município do Rio de Janeiro.

Os Procuradores-Gerais do Estado e do Município do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na Lei Municipal n.º 788, de 12 de dezembro de 1985, e no termo de re-ratificação de convênio celebrado em 13 de fevereiro de 1986 (DOM, de 19-02-86).

RESOLVEM aprovar o Programa do 1.º Concurso para Provi-
mento de Cargos na Classe Inicial de Procurador do Município do
Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1986.

LETÁCIO JANSEN
Procurador-Geral do Estado

RICARDO AZIZ CRETTON *
Procurador-Geral do Município

* DO — IV — Municipalidades — 03-03-1986

* DO — I — Poder Executivo — 04-03-1986

PROGRAMA

I — DIREITO ADMINISTRATIVO

1. Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Validade. Anulação e revogação. Sanatória voluntária. Prescrição.
2. Ato administrativo complexo. Noções gerais. Elementos. Características. Convênios. Desfazimento.
3. Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Espécies. Requisitos de validade. Formalidades. Formação: concorrência, tomada de preços e convite. Adjudicação. Anulação, denúncia, rescisão, distrato e renúncia. Reajustamento. Contratos com consórcios.
4. Serviços públicos. Noções gerais. Princípios Informativos específicos. Competência da União. Estados e Municípios. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Tarifa. Retomada do serviço. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço.
5. Organização administrativa. Noções gerais. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Princípios regedores das atividades administrativas. Autarquias. Fundações. Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas. Procuradoria Geral do Estado. Leis Orgânicas dos Municípios.
6. Organização administrativa do Município do Rio de Janeiro. Origens e evolução do Município: Distrito Federal, Estado da Guanabara e Município do Rio de Janeiro. Procuradoria Geral do Município.
7. Bens públicos. Noções gerais. Espécies. Bens enfiteúticos e alodiais. Afetação e desafetação. Domínio terrestre. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Domínio hídrico. Regime das águas. Domínio aéreo.
8. Regime dos bens públicos móveis. Gestão patrimonial. Venda, permuta, doação, aforamento, locação, concessão de direito real de uso, cessão e permissão de uso, incorporação ao capital de sociedade, dação em pagamento. Usucapião. Investidura.
9. Poder de Polícia. Noções gerais, modos de atuação. Espécies: costumes e diversões, comunicação, sanitário, viação e trânsito, comércio e indústria, profissões, ecológico e segurança pública.

10. Poder de polícia do Município. Posturas Municipais da Cidade do Rio de Janeiro.
11. Direito de construir e seu exercício. Direito de vizinhança. Os Códigos de Obras. Lei n.º 1.574, de 11 de dezembro de 1967, do Estado da Guanabara e suas alterações. Projeto de Lei n.º 1.258/85 (Diário da Câmara Municipal de 12-11-85). Licença para construção. Legalização de obras e mais-valia. Vistoria, embargo, demolição administrativa.
12. Projeto de urbanização. Alinhamento. Recuo. Desmembramento e remembramento. Loteamentos. Zoneamento. Lei n.º 6.766, de 19-12-79. Lei Municipal n.º 234, de 24-08-81, e seu regulamento.
13. Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão administrativa. Tombamento. Proteção ecológica. Intervenção sancionatória: multa — interdição — destruição de coisas — confisco.
14. Meio-ambiente. Normas de proteção. Competência.
15. Desapropriação. Noções gerais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta, parcial, por zona. Direito de extensão. Procedimento administrativo. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Retrocessão.
16. Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Endividamento público: limites e competência. Obrigações Reajustáveis do Tesouro.
17. Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunal de Contas.
18. Processos administrativos. Representação das partes. Certidões. Requisição de processos.
19. Responsabilidade civil do Estado. Noções gerais. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.
20. Controle da atividade administrativa. Noções gerais. Controle parlamentar, jurisdicional e autocontrole. Contencioso administrativo. Meios específicos de controle jurisdicional.
21. Servidor público. Funcionário. Cargos públicos. Regime estatutário. Regime especial (Constituição Federal, art. 106).

22. Provimento. Concurso. Nomeação. Estágio experimental. Exercício.
23. Remoção. Substituição. Progressão horizontal. Promoção. Ascensão. Transferência. Reintegração. Aproveitamento. Reversão. Reclassificação. Enquadramento. Anistiados.
24. Vacância. Exoneração, demissão, aposentadoria.
25. Direitos e vantagens do servidor público. Tempo de Serviço. Efetividade e estabilidade. Disponibilidade. Férias. Licenças. Concessos. Sindicalização. Greve.
26. Estipêndio. Vencimento. Vantagens acessórias.
27. Deveres, proibições e responsabilidade do servidor público. Acumulação de cargos. Enriquecimento ilícito. Abuso de poder. Penas disciplinares. Sanções penais e civis.
28. Processo administrativo disciplinar. Instância disciplinar e instância penal. Revisão. Direito de petição.
29. O Estado empregador. Pessoal em regime trabalhista. Contrato de Trabalho e sua extinção.
30. Garantias Constitucionais Trabalhistas. Direito de Greve. Liberdade Sindical. Igualdade Jurídica e Salarial.
31. Garantia de Emprego e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Normas de Tutela do Trabalho.

II — DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. Direito Processual: Conceito, objeto, divisões, posição no quadro das ciências jurídicas, relações com os outros ramos do Direito. A norma processual civil no tempo e no espaço.
2. Função jurisdicional: caracterização, distinção entre ela e as outras funções do Estado. A Jurisdição voluntária. Órgão da função jurisdicional. Organização judiciária federal e estadual. Órgãos auxiliares da Justiça. Ministério Público.
3. Ação: conceito, principais doutrinas. Condições do seu exercício. Classificações e individualização das ações. Concurso e cumulação de ações. Conexão.

4. Processo: noções gerais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Princípios fundamentais de processos e do procedimento no direito brasileiro. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais.
5. Natureza jurídica do processo. A relação jurídica processual: caracteres, requisitos, pressupostos processuais, conteúdo. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais.
6. Sujeitos do processo: o Juiz. Regime jurídico da Magistratura. Competência: conceito, classificações, critérios de determinação. Prorrogação e prevenção. Incidentes sobre competência. Conflitos de competência e de atribuições.
7. Sujeitos do processo: as partes. Capacidade e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Pluralidade da partes: litisconsórcio.
8. Intervenção de terceiros. Assistência.
9. Fatos e atos processuais: classificação, forma, lugar e tempo. Vícios e seus efeitos. Nulidade, inexistência, invalidade e ineficácia. Sanção.
10. Impulso processual. Prazos, preclusão. Inércia processual; contumácia e revelia.
11. Processo de conhecimento. Ajuizamento da causa. Demanda, pedido, petição inicial. Valor da causa. Distribuição.
12. Citação, intimação. Modalidade e efeitos da citação. Precatória e rogatória.
13. Resposta do réu. Contestação. Execuções.
14. Reconvenção.
15. Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo.
16. As provas.
17. A audiência. Sentença: conceito, classificações, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. A coisa julgada.

18. Vícios da sentença: efeitos e meios de impugnação. Recursos e ações autônomas. Noções gerais sobre recursos, classificações, requisitos de admissibilidade, efeitos, desistência.
19. Os recursos ordinários em espécie. Reclamação (correição parcial).
20. Recurso extraordinário. Arguição de Relevância.
21. Execução em geral. As diversas espécies de execução.
22. Execução contra a Fazenda Pública e Autarquias. Execução Fiscal. Embargos do devedor.
23. Mandado de Segurança.
24. Controle jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público: formas. Arguição de inconstitucionalidade no segundo grau. Ação direta de declaração de inconstitucionalidade no segundo grau. Ação direta de declaração de inconstitucionalidade (Representação).
25. Representação para interpretação da lei ou ato normativo federal ou estadual. Avocatória.
26. Ação de desapropriação. Ação discriminatória. Ação rescisória.
27. Interesses difusos. Legitimação extraordinária. Ação popular. Usucapião especial. Regularização de loteamentos (Lei .. 6.766/79). Ação civil pública (Lei 7.347/85).
28. O processo cautelar.
29. Os procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária.
30. Processo trabalhista. Peculiaridades.

III — DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Estado: Origem, evolução. Teorias. Formas de Estado e formas e regimes de Governo. Soberania. Nação. Sociedade Civil. Estado capitalista e Estado socialista.

2. Democracia: teorias e experiências históricas. Pacto social e teoria liberal do Estado. Democracia social. Democracia popular. Representação política. Sistemas eleitorais e Partidos políticos.
3. Formação histórica do Estado no Brasil.
4. Conceito e tipos de Constituição. Histórico. Teoria da Constituição. Poder constituinte: federal e estadual.
5. Interpretação e integração da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais. O princípio da supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade das leis e atos normativos.
6. Organização federal. Distribuição de competências no sistema federal. Poderes do Estado. Do Município. Intervenção.
7. Competência tributária da União, Estados e Municípios. Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários: capacidade contributiva, custo/benefício, legalidade, anterioridade e anualidade.
8. Bens da União e dos Estados. Rios e Lagos. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Proteção do patrimônio histórico e artístico na Constituição Federal e Estadual. Patrimônio do Município.
9. Separação de Poderes. Delegação. Invasão de competência.
10. Poder Legislativo. Imunidades parlamentares. Comissões parlamentares de inquérito federais e estaduais. Comissões especiais de inquérito municipais. Requerimentos de informações.
11. Processo legislativo. Emendas constitucionais. Lei Complementar e Lei Orgânica. Leis Orgânicas dos Municípios. Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Decreto-lei. Leis delegadas. Resoluções legislativas. Competência privativa do Congresso, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal. Sanção, vetos, promulgação e publicação.
12. Orçamento: princípios constitucionais federais e estaduais. Da fiscalização financeira e orçamentária. Competência dos Tribunais de Contas.

13. Do Poder Executivo. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade presidencial.
14. Do Governador do Estado e do Prefeito Municipal. Condições de elegibilidade. Impedimentos e vaga. Substituição e sucessão. Mandato. Atribuições. Responsabilidade. Imunidades e foro especial. Ministros de Estado, Secretários estaduais e municipais.
15. Órgãos do Poder Judiciário. Direitos e garantias dos Juizes. Incompatibilidades. Competência privativa dos tribunais. Questões políticas.
16. Processo judicial. Competência originária do Supremo Tribunal Federal. Litígios entre os Estados Estrangeiros e a União. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios: causas e conflitos entre a União, Estados e Municípios; conflito de jurisdição e de atribuições.
17. Dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado. Competência do Tribunal de Justiça. Tribunais de Alçada. Conselho da Magistratura. Varas da Fazenda Pública. Da carreira de Magistrado.
18. Ministério Público, na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Procuradoria Geral da República, Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Assistência Judiciária no Estado do Rio de Janeiro.
19. Da Organização Financeira e Patrimonial do Estado e do Município do Rio de Janeiro. Empréstimos externos contraídos por Estado ou Município.
20. A Declaração de Direitos e suas garantias constitucionais. Direitos políticos. Censura. Direito de reunião. Liberdade de profissão. Direito de petição. -Certidão. Poder de Polícia. Direito à informação. Direitos humanos.
21. *Habeas corpus*. Mandado de Segurança. Ação Popular.
22. Direito de Propriedade. Limitações e condições de seu exercício. Desapropriação, requisição.
23. Da Ordem Econômica. Intervenção no domínio econômico. Monopólio estatal. O princípio da subsidiariedade. Os recursos minerais e de energia hidráulica.

24. Da Ordem Social. Direito de greve. Garantias constitucionais dos trabalhadores. Associação profissional e sindical.
25. Da Educação e da Cultura na Constituição Federal e Estadual. Sistema federal, estadual e municipal de ensino.
26. Dos funcionários públicos; princípios e normas constitucionais. Concurso. Garantias. Operários de serviços industriais. Aposentadoria.
27. Medidas de Emergência. Estado de sítio. Estado de emergência. Controle jurisdicional.

IV — DIREITO CIVIL E COMERCIAL

1. Direito Objetivo. Normas jurídicas. Fontes do direito. Vigência, hierarquia, revogação e interpretação das leis. Conflito intertemporal e interespaçial de leis.
2. Pessoas. Pessoa física: começo, fim, capacidade, emancipação, registro civil e nome. Pessoas jurídicas: conceito e classificação. Domicílio. Ausência. Representação em geral. Comerciante. Registro de Comércio.
3. Bens. Classificações. Bens públicos e particulares: regime jurídico. Fundo de comércio.
4. Fatos, atos e negócios jurídicos: conceitos, classificações, defeitos, modalidades, forma e prova. Ato de comércio. Teoria geral das nulidades dos atos jurídicos.
5. Direitos subjetivos: conceito, classificações. Direitos reais e pessoais. Prescrição e decadência.
6. Obrigações: conceito e elementos especiais. Classificações.
7. Fontes e efeitos das obrigações. Transmissão das obrigações. Cessão de direitos. Pagamento. Pagamento indevido. Mora. Extinção e inexecução das obrigações. Dívidas de valor. Correção monetária.
8. Teoria da imprevisão. Caso fortuito e força maior.
9. Concurso de credores. Falência e concordata. Dissolução de sociedades e liquidação. Liquidação de instituições financeiras.

10. Contratos: conceito, formação do vínculo e classificações. Conexão de contratos.
11. Evicção. Vícios redibitórios. Estipulação em favor de terceiros. Resolução, distrato, arrependimento e arras. Contrato preliminar.
12. Contratos típicos. Compra-e-venda civil e comercial. Promessa de compra-e-venda de imóvel. Permuta e doação.
13. Empreitada, mandato, comissão mercantil, depósito, mútuo, fiança.
14. Representação comercial. Concessão de venda. Arrendamento mercantil (*leasing*) Franquia (*franchising*). Emissão e utilização de cartão de crédito.
15. Sociedades civis e comerciais. Sociedades por ações. Sociedades por quotas de responsabilidade limitada.
16. Obrigações por declaração unilateral de vontade. Títulos de crédito: cheque, letra de câmbio, nota promissória e duplicata.
17. Ato ilícito. Abuso de direito. Responsabilidade civil e sua liquidação. Dano.
18. Posse: conceito, evolução, classificação, aquisição e perda. Efeitos e defesa da posse. Comosse.
19. Propriedade. Conceito. Função social da propriedade. Limitações impostas à propriedade. Direitos de vizinhança. Construções e plantações. Aquisição e perda da propriedade móvel e imóvel. Registro de Imóveis. Estatuto da terra. Legislação agrária, rural e fundiária.
20. Condomínio. Propriedade em planos horizontais. Incorporação. Parcelamento do solo urbano.
21. Direitos reais limitados. Enfitese. Aforamento de terras públicas e terrenos de marinha.
22. Servidões. Direitos de superfície: usufruto, uso e habitação. Promessa de compra-e-venda de imóvel. Direitos reais de garantia. Cédula hipotecária, industrial e comercial. Alienação fiduciária.

V — DIREITO TRIBUTÁRIO

1. Direito Tributário. Caracterização. Sua posição no quadro do Direito. Autonomia. Interpretação e integração da legislação tributária. Caracterização das normas gerais de direito tributário.
2. Fontes do direito tributário na Constituição e no Código Tributário Nacional. Princípios da legalidade e da anterioridade. Legislação tributária.
3. Competência tributária e suas limitações. Princípios e normas constitucionais tributárias.
4. Vigência e aplicação da legislação tributária.
5. Obrigação tributária. Fato gerador. Alíquotas e base de cálculo.
6. Sujeito ativo. Sujeito passivo. Solidariedade. Capacidade Tributária. Domicílio tributário.
7. Crédito tributário. Lançamento.
8. Suspensão da exigibilidade e extinção do crédito tributário. Decadência e prescrição.
9. Imunidade. Não incidência. Isenção. Anistia.
10. Ilícito tributário e ilícito penal. Evasão, elisão, sonegação e fraude. Sanções fiscais. Correção monetária.
11. Repetição do indébito. Garantias e privilégios do crédito tributário. Administração tributária.
12. Tributo. Imposto. Taxa. Contribuição de melhoria. Contribuição parafiscal. Empréstimo compulsório. Preço público. Tarifa.
13. Noções básicas sobre os diversos impostos federais e estaduais: competência, fato gerador, base de cálculo, alíquota, contribuinte, princípios e normas da Constituição do Código Tributário Nacional e da legislação que o alterou.
14. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). ISS e ICM. Disciplina do ISS no Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.

15. Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). IPTU e Imposto Territorial Rural. Disciplina do IPTU e das taxas municipais no Código Tributário do Município do Rio de Janeiro.
16. Processo tributário judicial. Mandado de segurança. Ação declaratória, anulatória e de consignação em pagamento. Privilégios. Processo administrativo tributário.
17. Dívida Ativa. Execução fiscal.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1.º CONCURSO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO — 3.ª CATEGORIA — 1986

PROVA INICIAL

24.08.1986

SEÇÃO I — DIREITO ADMINISTRATIVO

1.ª QUESTÃO (35 PONTOS)

Considere as instituições, em nível municipal, da **autarquia**, da **empresa pública unipessoal individual** e da **fundação supervisionada pelo Poder Público** e responda, sinteticamente, às seguintes indagações:

I — Quais as semelhanças e dessemelhanças entre elas, em termos de:

- 1) natureza jurídica;
- 2) posicionamento com referência à organização administrativa?

II — Alguma ou algumas delas têm assembléia geral?

III — E capital?

IV — Se afirmativa a resposta à pergunta do n.º III:

- 1) Faça a indicação ou indicações pertinentes dentre as espécies referidas.
- 2) Caracterize a posição do Município em relação ao capital.

V — Caso negativa a resposta à pergunta do n.º III, desconsidere as indagações formuladas no n.º IV.

Fundamente as respostas.

2.ª QUESTÃO (35 PONTOS)

O proprietário de um prédio residencial unifamiliar atingido por um incêndio que o destruiu, com perda da totalidade de seus elementos estruturais, requer alvará de licença para a sua reconstrução.

O Município do Rio de Janeiro negou-lhe o alvará requerido, alegando que o lote onde se situava a edificação está sujeito a afasta-